



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35) 3524-0900

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório 830/2018

Pregão Presencial 64/2018

Objeto: registro de preços para a aquisição de pneus e câmaras de ar novos para reposição da frota de veículos e máquinas do Município de São João Batista do Glória.

Instaurado o procedimento em epigrafe e após sua publicação sobreveio denúncia junto ao TCEMG apresentada por *Julia Baliego da Silveira*.

Por ocasião do recebimento da denúncia a 2ª Câmara do TCEMG determinou a suspensão liminar do certame, intimando-se à Prefeita Municipal e a Pregoeira para as providências cabíveis.

Prontamente o Município suspendeu o certame, publicando-se a decisão e comunicando o relator da denúncia.

Em uma análise da denúncia e da própria decisão liminar verifica-se que os fundamentos são no sentido de que a cláusula do Edital que menciona que a procedência dos bens licitados seja exclusivamente nacional estaria restringindo o caráter competitivo do certame.

Não obstante a Administração do Município tenha se pautado com o propósito de gerir com eficiência os recursos públicos, adquirindo bens de padrão de qualidade razoável, o Conselheiro Relator entendeu como restritiva de competitividade a exigência de procedência nacional para pneus, acompanhando decisões da Corte do TCEMG.

Nesse sentido,

Considerando que os atos administrativos podem e devem ser corrigidos a qualquer tempo, nos termos das Súmulas 346¹ e 473² do STF;

¹ *Súmula 346 STF: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos;*

² *Súmula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 – Centro – São João Batista do Glória/MG
CEP: 37.920-000 - Telefax (35) 3524-0900

Considerando ainda o disposto no art. 49 da Lei n. 8.666/93³ que assevera que o procedimento licitatório há de ser anulado se constatada irregularidade;

Considerando que ainda não houve assinatura de contratos com as licitantes vencedoras;

Considerando que cabe ao Administrador proceder à correção dos vícios apontados com a exclusão da cláusula do Edital que possa restringir o caráter competitivo do certame;

RESOLVE:

ANULAR INTEGRALMENTE o processo de licitação n. 830/2018, na modalidade pregão presencial n. 64/2018, ficando determinada desde já a exclusão daquela exigência no próximo edital a ser publicado para aquisição de pneus.

DETERMINO ainda seja o ato de anulação publicado na forma da lei, cientificando-se também aos licitantes e demais interessados.

Comunique-se o TCEMG dessa decisão, remetendo-se-lhe cópia e comprovação da publicação.

São João Batista do Glória, 12 de setembro de 2018.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita

³ **Art. 49.** *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*